



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2019, Número 153

Divulgação: sexta-feira, 19 de julho de 2019

Publicação: segunda-feira, 22 de julho de 2019

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Carlos Santos de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor

Bruno Cezar Andrade de Souza
Diretor-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	2
Atos e Despachos do Presidente	2
Atos	2
Editais	4
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	5
ESCOLA JUDICIÁRIA	5
DIRETORIA-GERAL	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA	5
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências	5
Indeferimentos	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA	7
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)	7
Editais	7
Intimações	8
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	17
Gabinete da Secretaria	17
Extrato de Concessão de Suprimento de Fundos	17
Extrato de Concessão de Diárias	18
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19
ZONAS ELEITORAIS	19

004ª Zona Eleitoral	19
Despachos	19
Intimações	19
005ª Zona Eleitoral	20
Decisões	20
017ª Zona Eleitoral	21
Sentenças	21
029ª Zona Eleitoral	22
Intimações	22
Sentenças	22
048ª Zona Eleitoral	23
Despachos	23
078ª Zona Eleitoral	24
Sentenças	24
091ª Zona Eleitoral	25
Sentenças	25
093ª Zona Eleitoral	26
Despachos	26
Intimações	26
096ª Zona Eleitoral	27
Despachos	27
105ª Zona Eleitoral	28
Sentenças	28
146ª Zona Eleitoral	29
Sentenças	29
183ª Zona Eleitoral	29
Editais	29
196ª Zona Eleitoral	31
Editais	31
204ª Zona Eleitoral	32
Editais	32
255ª Zona Eleitoral	32
Portarias	32

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

ATO GP Nº 315/2019

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019.

Dispensa servidores de Função Comissionada e designa servidores para exercerem Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo 2019.0.000031118-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA SIQUEIRA DE CARVALHO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Gestão da Informação e Jurisprudência, ficando, conseqüentemente, dispensada da Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, da Seção de Gestão Documental, ambas da Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da Informação, da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Designar o servidor RODRIGO COSTA JAPIASSU, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, ficando, conseqüentemente, dispensado da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, ambas da Seção de Gestão Documental, da Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da Informação, da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 3º Designar o servidor MARLIO TEIXEIRA DA SILVA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da Seção de Gestão Documental, da Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da Informação, da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

Ato GP nº 339/2019

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a juíza CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO para acumular a 150ª ZE/Mesquita, no período de 16 a 18 de julho, em razão de afastamento, nos termos da Resolução nº. 33 TJ/OE/RJ, da juíza CLAUDIA POMARICO RIBEIRO. *Em retificação a designação do art. 11º, do Ato GP nº 336, publicado no DjeTRE/RJ, de 17/07/2019, tendo em vista Portaria MI/920, publicada no D.J.E.R.J, de 17/07/2019.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente

Ato nº 337/2019

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.

Designa servidor para integrar a Comissão Permanente de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n.º 22.780/2008,

CONSIDERANDO o artigo 11, III, "a", da Resolução TRE/RJ nº 1.001/2017 que compete à Presidência nomear os componentes da Comissão Permanente de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro, nos termos do art. 7º desta Resolução,

CONSIDERANDO o previsto no protocolo SEI nº 2019.0.000029046-7.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor ANTONIO SANTORO GIGLIO para integrar a Comissão Permanente de Segurança da Informação deste Tribunal, em substituição ao servidor FREDERICO AUGUSTO GRIMBAUM DE CASTRO GUERRA.

Art. 2º A Comissão Permanente de Segurança da Informação deste Tribunal passa a ser integrada pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das respectivas funções administrativas:

1. Eduardo Luiz Lopes Gila - PR
2. Angelica Vitoria de Souza - VPCRE
3. Carlos Henrique Pereira Barbosa –SSG

4. Cláudio Felipe Alexandre Magioli Nuñez - SAD
5. Eduardo Cavalcante da Graça –ASEGUR
6. Franclim Fontes Bessa - SOF
7. Antonio Santoro Giglio - SJD
8. Guilherme Hildebrandt Piscitelli - DG
9. Juliana Ribeiro de Oliveira –SGP
10. Leonardo Karfunkelstein Lima –STI
11. Luciana Siqueira de Carvalho –SAD
12. Simone Marques Brasil Nepomuceno - SCI
13. Vívian de Sá Reis - ASCOM

Art. 3º A comissão será presidida pelo servidor Cláudio Felipe Alexandre Magioli Nuñez.

Parágrafo único - Designar o servidor Guilherme Hildebrandt Piscitelli como substituto eventual do presidente e a servidora Juliana Ribeiro de Oliveira como secretária da comissão.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do TRE/RJ

ATO GP Nº 338/2019

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.

Designa servidora para exercer Função Comissionada e dispensa servidora de Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo SEI nº 2019.0.000034300-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Nível FC-6, ficando, conseqüentemente, dispensada da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, ambas da Seção de Gestão de Desempenho e Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

Editais

EDITAL Nº 014/2019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador Carlos Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER, para fins de impugnação a que se refere o art. 59 da Resolução TSE nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017, que, no período de 01/07/2019 a 15/07/2019, os seguintes candidatos apresentaram suas prestações de contas finais nas datas discriminadas abaixo.

Nº	PARTIDO	CARGO CONCORRIDO	CANDIDATO	DATA DE ENTREGA	SITUAÇÃO
51679	PATRI	Deputado Estadual	ANDREA SANTORO	11/07/2019	NÃO ELEITO
22456	PR	Deputado Estadual	PAULO CARDOSO DE ALMEIDA	11/07/2019	NÃO ELEITO

12888	PDT	Deputado Estadual	PAULO VITOR DEL REY DA SILVA	09/07/2019	NÃO ELEITO
13789	PT	Deputado Estadual	REGINALDO PEREIRA COELHO	03/07/2019	NÃO ELEITO
36977	PTC	Deputado Estadual	RUTH FERREIRA DE ALMEIDA	11/07/2019	NÃO ELEITO
35170	PMB	Deputado Estadual	SANDRA CRISTINA DOS SANTOS	09/07/2019	NÃO ELEITO
12344	PDT	Deputado Estadual	TARCISO GONCALVES PESSOA	11/07/2019	NÃO ELEITO
5104	PATRI	Deputado Federal	ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	15/07/2019	NÃO ELEITO

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do TRE/RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências

Indeferimentos

INDEFERIMENTOS

AVERBAÇÃO DE HORAS DE CURSO PARA FINS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

10 dias úteis (Art. 17 da Resolução TSE nº 23.380/12)

CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA - Indeferimento da validação da carga horária da participação no Curso "Contabilidade Pública", por estar em desacordo com o 9º, §3º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2019.0.000026902-6);

MARIA CLAUDIA ROSAS LUIZ ANTUNES- Indeferimento da validação da carga horária da participação no Curso "Ética e Serviço Público", por estar em desacordo com o 9º, §3º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2019.0.000027164-0);

MARIA CHRISTINA BATISTA MOURA DINIZ - Indeferimento da validação da carga horária da participação no Curso "Direito Civil p/ TRT-RJ 2017/2018 ", por estar em desacordo com o art. 10 §§1º, 2º e 5º da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2019.0.000026576-4);

PEDRO HENRIQUE DE MOURA DE OLIVEIRA - Indeferimento da validação da carga horária da participação no Curso " Prestação de Contas Eleitorais - 2018 - TURMA SERVIDORES DA JE", por estar em desacordo com o 8º, §2º, inciso V, da Resolução TSE nº 23.380/2012 (Processo nº 2019.0.000029052-1);

INDEFERIMENTOS

AVERBAÇÃO DE HORAS DE CURSO PARA FIM DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

Os cursos abaixo relacionados não se enquadram no levantamento de competência gerencial realizado em 2015, por ocasião do mapeamento de competências, bem como não guardam relação com temas que devam ser considerados válidos para fins do cumprimento da carga horária determinada pela Resolução do TSE 22572/2007:

PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

10 dias úteis (Art. 59 da Lei nº 9.784/99)

ALINE DE ABREU CORREIA - Curso "Excelência no Atendimento" - Processo nº 2019.0.000026425-3;

ALINE NASSAR CARLOS DIAS- Curso "Microsoft Windows 7"- Processo nº 2019.0.000029643-0;

AUGUSTO CESAR MAZZA CANEDO DOS SANTOS - Curso "Big Data Fundamentos 2.0" -Processo nº 2019.0.000027213-2; Curso "Machine Learning"- Processo nº 2019.0.000027304-0; Curso "Introdução à Ciência de Dados 2.0" - Processo nº 2019.0.000027207-8; Curso " Big Data Analytics com R e Microsoft Azure Machine - Processo nº 2019.0.000027227-2; Curso "Visualização de Dados e Design de Dashboards- Processo nº 2019.0.000029275-3; Curso "Engenharia de Dados com Hadoop e Spark "- Processo nº 2019.0.000027298-1; Curso"Business Analytics"-Processo nº 2019.0.000027757-6; Curso "Python Fundamentos para Análise de Dados"- Processo nº 2019.0.000027266-3; Curso "Big Data Real-Time Analytics com Python e Spark "- Processo nº 2019.0.000027283-3;

AMANDA SCHAFFER LINS OLIVERO - Curso "Ética e Administração Pública" - Processo nº 2019.0.000027182-9;

ANA CARLA NOGUEIRA DALVI CAMARINHA- Curso " Direito Administrativo para Gerentes Setor Público"- Processo nº 2019.0.000029464-0;

AYESKA MELLO MONTEIRO BESSA- Curso " Introdução ao Controle Interno" - Processo nº 2019.0.000025794-0; Curso "Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público"- Processo nº 2019.0.000025793-1;

CARLA SOBRAL DA SILVA - Curso "Postura e Imagem Profissional" - Processo nº 2019.0.000024800-2;

EVERTON CHIERICI DA ASILVA - Curso "Segurança em Tecnologia na Informação" - Processo nº 2019.0.000025492-4;

FABIANE DE SOUZA BRAGA - Curso "Atendimento ao Público" - Processo nº 2019.0.000023831-7;

FABRICIO CAMPOS BATISTA - Curso "Ensinando com a Web" - Processo nº 2019.0.000027771-1;

FERNANDA LASSANCE VIEITAS- Curso "Atendimento ao Cidadão" - Processo nº 2019.0.000028535-8;

JAQUELINE PINTO MAIA- Curso "Processo Legislativo Federal" - Processo nº 2019.0.000025936-5; Curso "Poder Legislativo" Processo nº 2019.0.000025932-2;

LUIZ PEREIRA DE CARVALHO NETO - Curso "Deveres, Proibições e Responsabilidades do Servidor Público Federal" Processo nº 2019.0.000027030-0;

MARCELO NUNES DA SILVA - Curso "Noções de Gestão Pública" - Processo nº 2019.0.000028998-1;

MARIA CHRISTINA BATISTA MOURA DINIZ- Curso "Direito Civil p/ TRT-RJ 2017/2018 (Analista -Área Judiciária, Execução de Mandados e Administrativo)" - Processo nº 2019.0.000026576-4;

NILZA DE LIMA MARTINS- Curso "Introdução ao Controle Interno" -Processo nº 2019.0.000029581-7;

ROMULO TADEU FARIAS TORRES - Curso: "Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - 2018.x1 - Processo nº 2019.0.000027367-8; Curso "Melhorando o Ambiente de Trabalho - A Ferramenta 5S - 2019.x1 - Processo nº 2019.0.000027398-8; Curso "Capacitação em Atendimento ao Cidadão - 2019.x1" - Processo nº 2019.0.000027429-1;

SANDRA MORENO NUNES - Curso "19º Curso de Inteligência de Segurança- Processo nº 2019.0.000025847-4;

SERGIO ANDREOLI - Curso "Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público" - Processo nº 2019.0.000024638-7;

VANIA REGINA RIBEIRO DANTAS - Curso "Excelência no Atendimento" - Processo nº 2019.0.000026789-9;

VIRGILIO LOPES FLEURY - Curso "17º Congresso Nacional da ANAMT" - Processo nº 2019.0.000025406-1;

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Editais

Processo 0600241-24.2019.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA Edital de Abertura de Prazo para Impugnação a Prestação de Contas de Partido Político

(Expedido para os fins do art. 31, §3º da Resolução TSE nº 23.546/2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600241-24.2019.6.19.0000 REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADO: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - OAB/RJ161855 ADVOGADO: IGOR VILHENA DE MELO RIKER -
OAB/RJ161012 ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ148494 ADVOGADO: MARA DE
FATIMA HOFANS - OAB/RJ068152 REQUERENTE: CARLOS ROBERTO LUPI REQUERENTE: ELMA CERQUEIRA DE LA
FUENTE ADVOGADO: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - OAB/RJ161855 ADVOGADO: IGOR VILHENA DE MELO RIKER -
OAB/RJ161012 ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ148494 ADVOGADO: MARA DE
FATIMA HOFANS - OAB/RJ068152

A Sra. ANA LUIZA CLARO DA SILVA, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de
suas atribuições, FAZ PUBLICAR o presente EDITAL, nos termos do art. 31, §3º da Resolução TSE nº 23.546/2017, para
que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas
apresentada pelo(a) PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT e outros (2) - ESTADUAL, bem como relatar fatos,
indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou
estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

A consulta aos aludidos documentos deve ser realizada no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante o fornecimento do número do presente processo: 0600241-24.2019.6.19.0000

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

ANA LUIZA CLARO DA SILVA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Processo 0600241-24.2019.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA Edital de Abertura de Prazo para
Impugnação a Prestação de Contas de Partido Político

(Expedido para os fins do art. 31, §3º da Resolução TSE nº 23.546/2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600241-24.2019.6.19.0000 REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
ADVOGADO: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - OAB/RJ161855 ADVOGADO: IGOR VILHENA DE MELO RIKER -
OAB/RJ161012 ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ148494 ADVOGADO: MARA DE
FATIMA HOFANS - OAB/RJ068152 REQUERENTE: CARLOS ROBERTO LUPI REQUERENTE: ELMA CERQUEIRA DE LA
FUENTE ADVOGADO: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - OAB/RJ161855 ADVOGADO: IGOR VILHENA DE MELO RIKER -
OAB/RJ161012 ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ148494 ADVOGADO: MARA DE
FATIMA HOFANS - OAB/RJ068152

A Sra. ANA LUIZA CLARO DA SILVA, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de
suas atribuições, FAZ PUBLICAR o presente EDITAL, nos termos do art. 31, §3º da Resolução TSE nº 23.546/2017, para
que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas
apresentada pelo(a) PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT e outros (2) - ESTADUAL, bem como relatar fatos,
indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou
estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

A consulta aos aludidos documentos deve ser realizada no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante o fornecimento do número do presente processo: 0600241-24.2019.6.19.0000

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

ANA LUIZA CLARO DA SILVA

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

Intimações

Processo 0608012-87.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0608012-87.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 DOUGLAS SANTOS DE ALMEIDA DEPUTADO FEDERAL ADVOGADO: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - OAB/RJ110888 REQUERENTE: DOUGLAS SANTOS DE ALMEIDA ADVOGADO: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - OAB/RJ110888

Relator: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 75 da Resolução TSE nº 23.553/2017, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 5898559.

Processo 0608081-22.2018.6.19.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0608081-22.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 JEAN PIERRE PEREIRA SALLES DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: RENATA COSTA NERES - OAB/RJ105959 REQUERENTE: JEAN PIERRE PEREIRA SALLES ADVOGADO: RENATA COSTA NERES - OAB/RJ105959

Relator: CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do §1º do art. 72 da Resolução TSE nº 23.553/2017, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 5902159.

Processo 0607508-81.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0607508-81.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 NILTON WILSON SALOMAO DEPUTADO FEDERAL, NILTON WILSON SALOMAO

Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759 Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759

DESPACHO

Nilton Wilson Salomão apresenta a petição de id 5369259, na qual requer sejam apreciados os documentos juntados aos autos, bem como julgadas aprovadas as suas contas de campanha. Subsidiariamente, pugna pelo reconhecimento da nulidade da publicação do acórdão que julgou desaprovada sua prestação de contas, com a consequente

reabertura do prazo recursal.

Alega, para tanto, que a publicação do aludido acórdão não poderia ter sido realizada em sessão, mas sim no órgão de imprensa oficial, como determinaria a Resolução TSE 23.557/2017. Por tal motivo, defende a nulidade dessa intimação e, portanto, da própria certidão de trânsito em julgado.

Pois bem. Como já salientado no despacho de id 5215159, incabível a apreciação de documentos juntados aos autos de prestação de contas após a formação da coisa julgada material.

Isso porque as prestações de contas de campanha possuem cunho jurisdicional (artigo 37, §6º, da Lei 9.096/95 c/c o artigo 30, §§6º e 7º, da Lei 9.504/97). Assim, após a ocorrência da preclusão máxima, as contas de campanha não podem ser objeto de novo julgamento.

Outrossim, observa-se que a via utilizada pelo requerente não é adequada para a desconstituição da coisa julgada.

De fato, estando formada a coisa julgada material, a alegação de nulidade processual não pode ser realizada por meio de simples petição nos próprios autos.

Portanto, nada há a prover quanto ao requerido.

À Secretaria Judiciária para que certifique se houve o recolhimento dos valores devidos ao Tesouro Nacional no prazo fixado.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0608856-37.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0608856-37.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA

AUTOR: WILSON JOSE WITZEL

Advogados do(a) AUTOR: MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330, ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ183870, RAPHAEL MONTENEGRO HIRSCHFELD - RJ130864, ALMIR LONGO PEREIRA - RJ124150, ARI LONGO PEREIRA - RJ211926, ANA PAULA CUNHA COELHO - RJ190347

RÉU: EDUARDO DA COSTA PAES, PLINIO COMTE LEITE BITTENCOURT

Advogados do(a) RÉU: ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783 Advogados do(a) RÉU: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843

DESPACHO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Wilson Jose Witzel (ID 5727459), contra o acórdão prolatado desta Corte Regional que julgou improcedente a pretensão condenatória por ele esposada, em AIJE ajuizada em desfavor de Eduardo da Costa Paes e Plínio Comte Leite Bittencourt.

Por meio dos declaratórios, suscita a ocorrência de pretensas omissões, contradições e obscuridades no sobredito aresto, que almeja ver superadas.

Diante do amplo espectro de questões suscitadas, e sendo certo que o eventual acolhimento de algumas delas forçosamente implicaria a modificação da deliberação colegiada impugnada, determino a intimação dos investigados para o oferecimento de contrarrazões ao recurso interposto, nos estritos termos do que prescreve o art. 1.023, §2º, do CPC, elidindo-se ulteriores arguições de nulidade.

Apresentada a resposta ou transcorrido o prazo de três dias a tanto necessário (art. 275, §1o, do Código Eleitoral), dê-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral, para ciência do acréscido e ponderações que repute necessárias (art. 179, incisos I e II, do CPC).

Exauridas as providências acima alvitadas, retornem conclusos para voto.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Relator

Processo 0608450-16.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: CHEILA RIBEIRO DE MOURA - DEPUTADO ESTADUAL

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Promover o recolhimento dos valores determinados no Acórdão ID 5267859.

PRAZO: 5 (cinco) dias.

Nos termos do §1º do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017, fica(m) o(s) Requerente(s) INTIMADO(S) para promover o recolhimento dos valores determinados no Acórdão ID 5267859, através da GRU ID 5584209, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Advocacia Geral da União para fins de cobrança.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Prot. TRE-RJ nº 135.093/2018

Portaria SJD 01/2019

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2019.

Processo 0606653-05.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0606653-05.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS DEPUTADO ESTADUAL, ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS

Advogado do(a) REQUERENTE: Advogado do(a) REQUERENTE:

DESPACHO

Intime-se Roberto dos Santos Vasconcelos para que providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional com incidência de juros moratórios e atualização monetária, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Pública, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, conforme determinado no acórdão de id 4616809, sob pena de remessa de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas executivas cabíveis, nos termos do disposto no artigo 82, §1º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0607609-21.2018.6.19.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0607609-21.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 PAULO CESAR BRAGA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: JORGE ARTHUR SANTANA RODRIGUES - OAB/RJ153674 REQUERENTE: PAULO CESAR BRAGA DA SILVA ADVOGADO: JORGE ARTHUR SANTANA RODRIGUES - OAB/RJ153674

Relator: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 75 da Resolução TSE nº 23.553/2017, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 5899659.

Processo 0605098-50.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0605098-50.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 RENATO PESSANHA DUTRA DEPUTADO FEDERAL REQUERENTE: RENATO PESSANHA DUTRA ADVOGADO: CAMILLA CARDOSO CASTRO - OAB/RJ172097

Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

INTIMANDO: REQUERENTE: ELEICAO 2018 RENATO PESSANHA DUTRA DEPUTADO FEDERAL, RENATO PESSANHA DUTRA

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Comprovar o recolhimento dos valores determinados no Acórdão ID 5177109.

PRAZO: 5 (cinco) dias.

Nos termos do art. art. 4º da Resolução TRE-RJ nº 878/2014, alterada pela Resolução TRE-RJ nº 939/2016, c/c art. 13 da Resolução TRE-RJ n.º 956/2016 c/c, fica(m) o(s) Requerente(s) INTIMADO(S) para comprovar o recolhimento dos valores determinados no Acórdão ID 5177109, através da GRU ID 5812309, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, nos termos do disposto no §1º do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>"

ALBERTO DA FONSECA TAVARES VITORINO

Prot. TRE-RJ nº 135.093/2018

Portaria SJD 01/2019

Processo 0608578-36.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0608578-36.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 LUCIANO DUTRA MADEIRO DEPUTADO ESTADUAL, LUCIANO DUTRA MADEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: Advogado do(a) REQUERENTE:

DESPACHO

Intime-se Luciano Dutra Madeiro para que providencie o recolhimento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Tesouro Nacional, devidamente atualizado, no prazo final de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas executivas cabíveis, nos termos do disposto no artigo 82, §1º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0606835-88.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0606835-88.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIR

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATORA: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 GELSON MORAES DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de campanha de GELSON MORAES DOS SANTOS, postulante ao cargo de deputada estadual, referente ao pleito de 2018, com fulcro na Res. TSE nº 23.553/2017.

Publicado o edital, na forma do art. 59 da supramencionada norma, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Encerrada a etapa de apreciação dos elementos da prestação de contas e requerimento de diligências, o órgão técnico deste Tribunal, fl. 12 (ID 5541959), emitiu parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas (fl. 14, ID 5889859).

Éo relatório. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo, àfl. 12, ID 5541959, emitido pela Secretaria de Controle e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Cumprе ressalvar que o julgamento das contas não afasta a possibilidade de apuração, por outros órgãos, quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados verificados no curso das investigações em andamento ou futuras, conforme dispõe o art. 78 da Resolução 23.553/2017.

Pelo exposto, acolho o parecer do órgão técnico deste Tribunal para julgar APROVADAS AS CONTAS DE CAMPANHA apresentadas, referente ao pleito de 2018, com fulcro no art. 64, §2º, I, do Regimento Interno deste Tribunal e art. 77, I, da Res. TSE nº 23.553/2017.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

KÁTIA JUNQUEIRA Relatora

Processo 0605685-72.2018.6.19.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0605685-72.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 RUY DE OLIVEIRA WOOD

DEPUTADO FEDERAL ADVOGADO: ROSEMERE CRISTINA DOS SANTOS ALVARENGA - OAB/RJ161749 REQUERENTE: RUY DE OLIVEIRA WOOD ADVOGADO: ROSEMERE CRISTINA DOS SANTOS ALVARENGA - OAB/RJ161749

Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 75 da Resolução TSE nº 23.553/2017, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 5900559.

Processo 0607508-81.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0607508-81.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 NILTON WILSON SALOMAO DEPUTADO FEDERAL, NILTON WILSON SALOMAO

Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759 Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO FERNANDES MENDES - RJ102759

DESPACHO

Trata-se de documentos apresentados por Nilton Wilson Salomão em 04/02/2019.

Ocorre que a decisão que julgou as contas desaprovadas (id 2669353) transitou em julgado em 24/01/2019 (id 2848809), o que obsta nova apreciação da prestação de contas após a formação da coisa julgada material.

Com efeito, em razão das alterações introduzidas pela Lei 12.034/09, as prestações de contas de campanha passaram a possuir cunho jurisdicional (artigo 37, §6º, da Lei 9.096/95 c/c o artigo 30, §§6º e 7º, da Lei 9.504/97). Diante disso, e da consequente subordinação das contabilidades eleitorais ao regime próprio dos processos judiciais, tem-se por evidenciada, na hipótese, a formação de coisa julgada material a tornar imutável e indiscutível o conteúdo da deliberação colegiada, na forma do artigo 502 do Código de Processo Civil.

Assim, após a ocorrência da preclusão máxima, as contas de campanha não podem ser objeto de novo julgamento.

Portanto, nada há a prover com relação à documentação apresentada neste feito.

No mais, Intime-se Nilton Wilson Salomão para que providencie o recolhimento do valor de R\$ 24.698,08 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos) ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas executivas cabíveis, nos termos do disposto no artigo 82, §1º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0604803-13.2018.6.19.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0604803-13.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 ADRIANA CRISTINA BARCELOS FALCAO DEPUTADO FEDERAL ADVOGADO: ROBERTA SABINO ROCHA - OAB/RJ200872 REQUERENTE: ADRIANA CRISTINA BARCELOS FALCAO ADVOGADO: ROBERTA SABINO ROCHA - OAB/RJ200872

Relator: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do §1º do art. 72 da Resolução TSE nº 23.553/2017, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº6024509.

Processo 0607862-09.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019.

Recurso no(a) REPRESENTAÇÃO Nº 0607862-09.2018.6.19.0000 RECORRENTE: Procuradoria Regional Eleitoral RECORRENTE: LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA MUILER RECORRENTE: DANIELA MOTE DE SOUZA CARNEIRO

Relator: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

INTIMANDO: REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÃO

De ordem, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: Comprovar o pagamento de multa eleitoral.

PRAZO: 5 (cinco) dias.

Nos termos do art. 1º da Resolução TRE n.º 939/2016, fica(m) o(s) Representados(s) INTIMADO(S) para comprovar o pagamento da multa eleitoral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa..

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>

Processo 0605983-64.2018.6.19.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0605983-64.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 MARGARETE ROCHA MASSINI DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ148494 REQUERENTE: MARGARETE ROCHA MASSINI ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ148494

Relator: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos da Resolução TSE nº 23.553/2017, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 6025209.

Processo 0608566-22.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0608566-22.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JOAO CARLOS STILBEN MORATA DEPUTADO ESTADUAL, JOAO CARLOS STILBEN MORATA

Advogado do(a) REQUERENTE: Advogado do(a) REQUERENTE:

DESPACHO

Intime-se João Carlos Stilben Morata para que providencie o recolhimento do valor de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos) ao Tesouro Nacional, devidamente atualizado, no prazo final de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas executivas cabíveis, nos termos do disposto no artigo 82, §1º, da Resolução TSE 23.553/2017.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0606734-51.2018.6.19.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0606734-51.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 NILCIMAR DE FREITAS VIEIRA DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - OAB/RJ144368 REQUERENTE: NILCIMAR DE FREITAS VIEIRA ADVOGADO: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - OAB/RJ144368

Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos do §1º do art. 72 da Resolução TSE nº 23.553/2017, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 6025709.

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Gabinete da Secretaria

Extrato de Concessão de Suprimento de Fundos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo: 2019.0.000027097-0

Responsável pelo suprimento: RENÉE ROCHA FIUSA

Cargo:Técnico Judiciário

Finalidade: Cobrir despesas de pequeno valor com a contratação de serviços e materiais não previsíveis, tais como reparo de bombas hidráulicas, reparo de portas de enrolar e/ou aquisição de materiais de consumo não disponíveis no almoxarifado, que venham a ser necessários, tais como alguns itens de construção civil, material hidráulico, elétrico, de marcenaria etc. no processo de estruturação do cadastramento biométrico de eleitores nos diversos municípios do Estado, conforme planejamento.

Programa de Trabalho: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

Data de concessão: 13/06/2019

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação dos limites: 16/07/2019

Período de Aplicação: De 16/07/2019 até 14/09/2019

Prazo de Comprovação: Até 24/09/2019

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso III do art. 3º do ato 53/2018

Ordenador de Despesa: Bruno Cezar Andrade de Souza - Diretor-Geral

Delegação: Ato GP nº 125/2019, publicado no DJE/TRE-RJ nº 50, de 11/03/2019

Extrato de Concessão de Diárias

DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2019.0.000028747-4

Origem:Brasília

Destino:Rio de Janeiro

Datas do evento: Início: 24/06/2019 - Final: 24/06/2019

Objetivo:ministrar a palestra Encontros Regionais - Diálogos para a Sistematização das Normas Eleitorais, no auditório da EJE

Autorização: Bruno Cezar Andrade de Souza

Nome: POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS

Datas do deslocamento: Início: 23/06/2019 - Final: 24/06/2019

Cargo/Função:

Quantidade: 1 diária e meia

Valor Líquido: R\$ 924,63 (novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

004ª Zona Eleitoral

Despachos

PROCESSO N.º 29-74.2018.6.19.0004 (Protocolo nº 35.672/2018)

Prestação Anual de Contas – Exercício 2017

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B

ADVOGADO(S): Carlos Henrique de Carvalho – OAB/RJ n.º 88.706; João Carlos de Carvalho – OAB/RJ n.º 106.179; Ana Carolina Mendes Cordeiro – OAB/RJ n.º 175.968; Brenda Priscila Albuquerque da Costa – OAB/RJ n.º 217.398; Guilherme Araujo Vicente Telles OAB/RJ n.º 100.226

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LIMA – Presidente

REQUERENTE: IGOR BRUNO DE FREITAS PEREIRA – Tesoureiro

DESPACHO: "Tendo em vista o requerimento e a documentação apresentada, às fls. 91/92, **defiro** o pedido de dilação de prazo, por 2 (dois) dias, formulado pela agremiação partidária.

Intime-se. Publique-se."

Em, 17/07/2019.

ANA HELENA MOTA LIMA VALLE

Juíza Eleitoral

Intimações

PROCESSO N.º 22-82.2018.6.19.0004 (Prot. 34.452/2018)

Prestação Anual de Contas – Exercício 2017

REQUERENTE(S): Diretório Municipal do PODEMOS-PODE do Rio de Janeiro

REQUERENTE: Romario de Souza Faria, Presidente

REQUERENTE: Mina Caracuschanski, Tesoureira

ADVOGADO(S): Mina Caracuschanski – OAB/RJ 166.579;

DESPACHO: " Intime-se o diretório municipal do partido para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências verificadas na diligência de fls. 113, nos termos do art. 35, §3º, inciso I da Res. TSE nº 23.546/2017.."

Publique-se."

Rio de Janeiro, 17/07/2019.

Ana Helena Mota Lima Valle

Juíza Eleitoral

PROCESSO N.º 21-97.2018.6.19.0004 (Protocolo n.º 34.747/2018)

Prestação Anual de Contas – Exercício 2017

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, 50

ADVOGADO(S): Evelyn Melo Silva - OAB: 165970/RJ; Juliana Durães de Oliveira Lintz - OAB: 173.536/RJ; Samara Mariana de Castro - OAB: 206635/RJ;

REQUERENTE: ISABEL SILVA PRADO LESSA, PRESIDENTE

REQUERENTE: LILIANA MAIQUES ALVES, TESOUREIRA

REQUERENTE: ROBERTO ROBERTO GUEVARD, TESOUREIRO

REQUERENTE: TARCISIO MOTTA DE CARVALHO, PRESIDENTE

REQUERENTE: ROBERTO PEDRO KRUKOSKI DE AZEVEDO GEVAERD, TESOUREIRO

Despacho: "Não havendo outras provas a serem produzidas, venham alegações finais no prazo comum de três dias, consoante art. 40, da Resolução TSE nº 23.546/2017."

Rio de Janeiro, 17/07/2019.

ANA HELENA MOTA LIMA VALLE

Juíza Eleitoral

PROCESSO Nº: 30-59.2018.6.19.0004 (Protocolo n.º 35.914/2018)

Prestação Anual de Contas - Exercício 2017

REQUERENTE(S): PARTIDO PATRIOTA/PATRI

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERNANDES, Presidente

NELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Tesoureiro

ADVOGADO: Leonardo Militerno da Fonseca – OAB/RJ 159.147; Johnny Ramos Oliveira OAB/RJ 149.662

DESPACHO: " Intime-se o diretório municipal do partido para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir as exigências verificadas no Relatório Preliminar de fls. 96, nos termos do art. 34, §3º, da Res. TSE nº 23.546/2017."

Publique-se."

Rio de Janeiro, 17/07/2019.

Ana Helena Mota Lima Valle

Juíza Eleitoral."

005ª Zona Eleitoral

Decisões

PROCESSO Nº 385-16.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: AMANDA MOURA FERREIRA RIBEIRO MARTINS

Adv(s). Dr(a). EDUARDO SEBASTIÃO ALVES BATISTA (OAB/RJ- 67685)

DECISÃO

Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 85, arquivem-se os presentes autos.

PROCESSO Nº 1284-14.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ILDECI CABRAL DE ARAGÃO

Adv(s). Dr(a). MARCOS CABRAL DE MELLO FERNANDES (OAB/RJ- 101164)

DECISÃO

Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 85, arquivem-se os presentes autos.

PROCESSO Nº 1477-29.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: DIREÇÃO MUNICIPAL / COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO (PC do B - 65)

Adv(s). Dr(a). GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (OAB/RJ- 100226)

DECISÃO

Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 230, bem como dos documentos que o seguem, arquivem-se os presentes autos.

PROCESSO Nº 949-92.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ANTONIO LUCAS MAGALHAES

Adv(s). Dr(a). LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA (OAB/RJ- 179744)

DECISÃO

Não conheço dos Embargos de Declaração por serem intempestivos, conforme certidão retro.

PROCESSO Nº 234-50.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: ENDERSON FREITAS

Adv(s). Dr(a). CESAR AUGUSTO DA PIEDADE COUTO (OAB/RJ- 177702)

DECISÃO

Não conheço dos Embargos de Declaração por serem intempestivos, conforme certidão retro.

017ª Zona Eleitoral

Sentenças

REPRESENTAÇÃO Nº 1-67.2018.6.19.0017

Representante: SIGILOSO

Representado: SIGILOSO

Advogados: José Guilherme Berman Correa Pinto (OAB/RJ nº 119.454); Felipe Schvartzman (OAB/RJ nº 185.643); Felipe Lima Araujo Romero (OAB/RJ nº 215.001)

Sentença (fls. 59/60):

(...) “Ante o exposto, acolho em parte o parecer ministerial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o representado ao pagamento de multa de R\$ 14.649,30 por infração ao art. 23, § 1º da Lei 9504/97.

Após o trânsito em julgado, anote-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2019.

(a) Patricia Rodriguez Whately

Juíza titular da 17ª ZE"

029ª Zona Eleitoral

Intimações

PROCESSO: 86-17.2018.6.19.0029 PC ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA DO PP – PETRÓPOLIS/RJ

REQUERENTE: MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: SIDNEI LEITE NASCIMENTO

ADVOGADO: RODRIGO CAMILO RIBEIRO – OAB/RJ 198.024

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Alexandre Correa Leite, intimo os requerentes para que apresentem, no prazo de 3 (três) dias, a prestação de contas referente a Eleição 2018 – 2º turno.

Petrópolis, 03/07/2019.

Filipe Bergara Cesar

Técnico Judiciário

mat. 00706110

Sentenças

PROCESSO: 121-74.2018.6.19.0029 PC ELEIÇÕES 2018

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PSB – PETRÓPOLIS/RJ

REQUERENTE: THIAGO GALHEIGO DAMACENO

REQUERENTE: RICARDO PATULEA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: THIAGO MESQUITA GIBRAIL – OAB/RJ 150.786

SENTENÇA

[...] Isto posto, diante dos elementos contidos nos autos e, em razão das falhas apontadas no parecer técnico conclusivo, comprometedoras da regularidade, JULGO DESAPROVADAS as contas partidárias referentes à campanha eleitoral de 2018 do Diretório do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB no município de Petrópolis, com fundamento no art. 77, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.553/17. Determino, como consequência, a suspensão do repasse de cotas de recursos do fundo partidário à referida agremiação partidária pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do ano seguinte ao do trânsito em julgado da presente decisão, conforme §6º, do art. 77 da norma supramencionada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao Cartório que a presente decisão seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE nº 23.384/2012.

Cumpridas todas as formalidades, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Petrópolis, 19 de julho de 2019.

Alexandre Correa Leite

Juiz Eleitoral

048ª Zona Eleitoral

Despachos

Cartas n.º 58-55.2019.6.19.0048

Ref.: Ação Penal n.º 70-29.2018.6.19.0105

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Luciano Carvalho Mota

Advogado: Sérgio Guimarães Riera OAB/RJ 93.068

Advogado: Victor Gontijo Vieira OAB/RJ 189.155

Advogado: João Lima Arantes OAB/RJ 183.315

DESPACHO (fl. 65): Ante o alegado e comprovado às fls. 62/64, redesigno para o dia 29/08/2019, às 15:20, a audiência para a oitiva da testemunha Francisco Carlos Marçal, ato a ser realizado na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Miguel Pereira, situado na Rua Francisco Alves, 105, Centro. Publique-se. Intimem-se. Miguel Pereira, 18/07/2019. Katylene Collyer Pires de Figueiredo - Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 13-51.2019.6.19.0048

Requerente: PDT – Partido Democrático Trabalhista, comissão provisória de Miguel Pereira

Advogado: Marcelo Basbus Mourão OAB/RJ 91.627

Advogado: Matteus Viana da Silva OAB/RJ 221.017

Requerente: Vania Maria Barros dos Santos Iggncio, presidente do PDT/Miguel Pereira

Advogado: Marcelo Basbus Mourão OAB/RJ 91.627

Advogado: Matteus Viana da Silva OAB/RJ 221.017

Requerente: Ana Paula Teixeira de Souza, tesoureira do PDT/Miguel Pereira

DESPACHO (fl. 29): Aos requerentes, para manifestação sobre o parecer técnico, no prazo de 3 (três) dias. Miguel Pereira, 18/07/2019. (a) Katylene Collyer Pires de Figueiredo – Juíza Eleitoral.

Prestação de Contas n.º 27-35.2019.6.19.0048

Requerente: Progressistas PP, direção municipal de Paty do Alferes

Advogado: Carlos Gustavo Pereira Braga OAB/RJ 109.841/RJ

Requerente: Denilson Monsores da Silva, presidente do PP/Paty do Alferes

Advogado: Carlos Gustavo Pereira Braga OAB/RJ 109.841/RJ

Requerente: Márcio Antônio Cunha dos Anjos, tesoureiro do PP/Paty do Alferes

Advogado: Carlos Gustavo Pereira Braga OAB/RJ 109.841/RJ

DESPACHO (fl. 44v): Aos requerentes, para ciência e manifestação sobre os documentos e informação acrescidos aos autos, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão. Miguel Pereira, 18/07/2019. (a) Katylene Collyer Pires de Figueiredo – Juíza Eleitoral.

078ª Zona Eleitoral

Sentenças

INTIMAÇÕES

Processo: 43-30.2018.619.0078

Natureza: Prestação de Contas de Campanha – ELEIÇÕES 2018

Requerentes: PARTIDO PSDB Diretório Municipal em Dq. de Caxias/RJ,

Advogado(a): Andre Luis da Silva Campista - OAB/RJ nº 83.301

Sentença: ... É o relatório. Passo a decidir.

Embora constitucionalmente os partidos sejam considerados pessoas jurídicas de direito privado, são entes que exercem papel essencialmente público e a apresentação de sua prestação de contas tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal que as direções nacional, regional e municipal dos partidos políticos apresentem ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha (art. 34, inciso V, da Lei nº9.096/95)

A ausência de prestação de contas pelo órgão partidário obsta a aferição da regularidade de sua escrituração contábil, impedindo o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, contrapondo-se esta omissão ao disposto no art. 34, *caput* e § 1º, da Lei dos Partidos Políticos.

A omissão da prestação das contas finais referente ao 2º turno, após devidamente intimados, impõe o julgamento pela não prestação das contas de campanha das eleições 2018.

EX POSITIS, por estes fundamentos e tudo o mais que nos autos consta, **DECLARO NÃO PRESTADAS** as contas de campanha do Diretório Municipal do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB em Duque de Caxias, referentes às ELEIÇÕES 2018, nos termos do art. 30, inciso IV, da Lei n.º 9.504/97 c/c art. 52, § 6º, inciso VI, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, com os efeitos previstos no art. 83, inciso II, da citada Resolução.

Conforme previsão do art. 37-A da Lei n.º 9096/95, **DETERMINO A SUSPENSÃO** de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, sem prejuízo de, apresentadas as contas e apuradas irregularidades, serem aplicadas outras sanções cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE.

Transitado em julgado, comunique-se esta decisão, via mensagem eletrônica, aos Diretórios Regional e Nacional do PSDB, para manutenção da **SUSPENSÃO** do repasse das cotas do fundo partidário ao Diretório Municipal do Partido em Duque de Caxias, enquanto permanecer a inadimplência.

Registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) o teor da presente sentença e a respectiva data para fins de fiscalização do cumprimento da decisão. Deixo de comunicar a suspensão de anotação do órgão diretivo municipal a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - AVISO SJD n.º 03/2019 – em atendimento a medida cautelar concedida na ADI nº 6.032/DF, de relatoria do Min. Gilmar Mendes. Após, dê-se baixa e arquite-se o processo.

Duque de Caxias, 09 de janeiro de 2018.

Alessandra da Rocha Lima Roidis – Juiz Eleitoral

091ª Zona Eleitoral

Sentenças

SENTENÇA

Processo nº 46-09.2019.619.0091

Petição – pedido de regularização da omissão das contas eleitorais 2018

Requerente: Diretório de Barra Mansa do Partido Republicano Brasileiro e outros

Advogado: Paulo César Alves dos Santos – OAB/RJ 145566

S E N T E N Ç A

Trata-se de processo instaurado em razão de pedido de regularização da omissão, em relação à prestação de contas eleitoral 2018, pelo Diretório Municipal do Partido Republicano Brasileiro e corresponsáveis.

Conforme o processo 2-8720196190091 (apenso), em 12/03/2019, transitou em julgado a sentença que julgou as contas da supracitada agremiação, das eleições 2018, não prestadas. Como corolário, foi encaminhado ofício ao TRE/RJ para o impedimento/suspensão de órgão diretivo municipal, em cumprimento ao art. 83, II, da Resolução TSE 23553/17.

Agora, em 16/05/2019, o PRB, seu presidente e tesoureiro, encaminharam a prestação de contas nas fls. 02/21.

Editais de fl. 22 publicado no DJE de 11/06/2019, sem qualquer impugnação (fl. 23).

Manifestação técnica pelo deferimento do pedido, com a ressalva da sanção prevista no art. 25 da Lei 9504/97.

Intimados, partido e corresponsáveis restaram inertes.

Certidão cartorária na fl. 26 elencando as omissões da agremiação em anos anteriores.

Parecer do MPE ratificando a manifestação técnica (fl. 26v).

É o relatório. Passo a decidir.

Faz-se mister consignar que a causa de pedir da presente ação é distinta da ação de “prestação de contas”. Explico: enquanto nesta as causas remota e próxima são o término da eleição e a obrigação de prestar as contas, no processo em tela consubstanciam-se no trânsito em julgado da omissão nas contas e direito à regularização da situação.

Nos presentes autos, a cognição judicial é mais superficial que a empregada na classe “prestação de contas”, uma vez que versa somente em relação a verificação de quatro aspectos: 1) entrega de toda a documentação exigida na prestação de contas; 2) impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário; 3) recebimento dos recursos de origem não identificada; 4) emprego de fontes vedadas.

Isso porque o trânsito em julgado da sentença que declarou omissão no processo 2-87.2019.6.19.0091 obstaculizou a análise exauriente das contas, sendo o pedido da “Petição” somente para suprir a falta delas, sem visar a sua aprovação ou desaprovação.

Destarte, ausentes as infrações supracitadas, o juízo defere o pedido e extirpa as sanções correlatas à omissão.

In casu, a agremiação entregou as peças obrigatórias. Inobstante, a falta de movimentação, inexistiram provas que contradissem seu conteúdo. Portanto, aptas para suprirem a omissão das contas apurada no processo apenso.

Porém, a falta de abertura de conta corrente é apta para engendrar a reprimenda do art. 77, § 4º, da Resolução 23553/17, qual seja, a perda do recebimento da quota do Fundo Partidário do ano de 2020.

Ademais, a certidão de fl. 26 trouxe à baila outras omissões relevantes, qual seja, o trânsito em julgado como não prestadas das contas dos exercícios 2010 e 2015 (este na iminência de regularização) que impediriam a cessação da perda dos repasses.

Quanto à omissão nas Eleições 2016, conforme documento que segue, o processo 45-2420196190091 já possui sentença deferindo o pedido de regularização, com ciência do MPE. E aguardando somente a intimação dos requerentes e o esgotamento do prazo recursal para o trânsito.

Destarte, acompanho os pareceres técnico e ministerial, e, com fulcro no art. 83, *caput*, da Resolução TSE 23546/17, defiro o pedido para considerar regularizada a situação de inadimplência da prestação de contas das eleições 2018 do Diretório Municipal de Barra Mansa do Partido Republicano Brasileiro, com a ressalva da perda do recebimento de

quotas do Fundo Partidário no exercício 2020.

Portanto, após o trânsito em julgado deste processo e dos autos 45-2420196190091, determino a comunicação à SECORP/TRE-RJ para cessar a suspensão da anotação no SGIP, visto que nenhuma das as omissões remanescentes ensejou a reprimenda.

A perda de repasses do fundo partidário, contudo, permanecerá, visto a persistência das omissões nas prestações dos exercícios 2010 e 2015, bem como a ser aplicada neste processo, com fulcro no art. 77,§ 4º, da Resolução 23553/17, por todo o exercício 2020.

Publique-se, registre-se e Intime-se. Após o trânsito, insira-se a informação no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias) e, posteriormente ao trânsito em julgado do processo 45-2420196190091, comunique-se à SECORP para regularização da situação no SGIP . Depois arquive-se.

Barra Mansa, 11 de julho de 2019.

ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ

Juiz Eleitoral

093ª Zona Eleitoral

Despachos

Petição nº 50-40.2019.6.19.0093

Requerente: Carmem Lucia Vieira Fonseca

Advogados: José Mauro da Silva Júnior – OAB/RJ 103.933;

Lívia Machado Gama - OAB: 165459/RJ;

Juliette de Mello Marciano - OAB: 169473/RJ;

Nathália de Almeida Cariello - OAB: 132968/RJ;

Desirée Cardozo Backer - OAB: 172999/RJ;

Izabella Maria da Silva Rosa - OAB: 204038/RJ;

Thamires Rodrigues da Silva - OAB: 223295/RJ

DESPACHO (fls 10): “Ciente do acrescido. Ao cartório, proceda à intimação da requerente, na figura do seu patrono, no prazo de 03 (três) dias, para fins de regularização quanto ao instrumento procuratório, tendo em vista tratar-se de mera cópia reprográfica. Sanada a irregularidade, cumpra-se o despacho retro”.

Barra do Pirai, 17de julho de 2019.

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

Intimações

Petição nº 50-40.2019.6.19.0093

Requerente: Carmem Lucia Vieira Fonseca

Advogados: José Mauro da Silva Júnior – OAB/RJ 103.933;

Lívia Machado Gama - OAB: 165459/RJ;
Juliette de Mello Marciano - OAB: 169473/RJ;
Nathália de Almeida Cariello - OAB: 132968/RJ;
Desirée Cardozo Backer - OAB: 172999/RJ;
Izabella Maria da Silva Rosa - OAB: 204038/RJ;
Thamires Rodrigues da Silva - OAB: 223295/RJ

INTIMAÇÃO: De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, fica a requerente, por seus advogados, intimada para, no prazo de 3 (três) dias, comparecer nesta 93ª Zona Eleitoral, localizada à Rua José Alves Pimenta, 869, Matadouro, Barra do Pirai, no horário compreendido entre 11 às 19h, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), para fins de regularização do instrumento procuratório, acostado aos autos em epígrafe, tendo em vista a necessidade de juntada da r. peça no seu formato original.

Barra do Pirai (RJ), 18/07/2019.

Nadine Monteiro Machado

Chefe de Cartório Substituta

096ª Zona Eleitoral

Despachos

Processo Nº 37-32.2019.6.19.0096

Protocolo Nº 11.722/2019

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: DC – DEMOCRACIA CRISTÃ

Interessado: SILVAN MATIELI ESCAPINI

Advogado(a): Leonardo de Oliveira (OAB/RJ 142.016)

Despacho (fl. 13): “ Acolho o requerimento de fls. 10. 2) Com base no art. 28 , § 5º da Resolução TSE nº 23.546/2017, intime-se o Diretório Estadual para apresentação das contas referentes ao exercício financeiro de 2018.

Processo Nº 34-77.2019.6.19.0096

Protocolo Nº11.715/2019

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: PRP – PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

Advogado(a): Marcos Teixeira de Meneses (OAB/RJ 136.677)

Despacho (fl. 29): “ Tendo em vista certidão de fls. 28, intime-se a agremiação partidária para que refaça a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018, utilizando o Sistema de Prestação de Contas(SPCA), de uso obrigatório, e apresente à justiça eleitoral, no prazo de 72 horas, sob pena das referidas contas serem consideradas como não prestadas”.

Processo Nº 225-59.2018.6.19.0096

Protocolo Nº150.580/2018

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: PDT – PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Advogado(a): Vitor Martim de A. Leite (OAB/RJ 162.891)

Despacho (fl. 80): “ Na forma do §4º, do art. 72 da Resolução TSE n. 23.553/2017, notifique-se o partido para que se manifeste sobre o Parecer Técnico Conclusivo no prazo de 3 três) dias.

Processo Nº 39-02.2019.6.19.0096

Protocolo Nº 11.733/2019

Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: PRTB – PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

Advogado(a): Rogério Carvalho da Conceição (OAB/RJ 142.150)

Despacho (fl. 29): “ Tendo em vista certidão de fls. 28, intime-se a agremiação partidária para que refaça a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018, utilizando o Sistema de Prestação de Contas (SPCA), de uso obrigatório, e apresente à justiça eleitoral, no prazo de 72 horas, sob pena das referidas contas serem consideradas como não prestadas”.

Processo AIJE nº 135-51.2018.6.19.0096

Protocolo. Nº 54.482/2018

Classe: AIJE

Investigante: MARCOS DA ROCHA MENDES

Advogada: Dra. Karoline dos Santos Brasil Cardoso (OAB/RJ nº 77.720) e outro

Investigado: ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Advogado: Dr. TIAGO FERREIRA RUBIM (OAB/RJ nº 187.202) e outros

Investigado: FELIPE MONTEIRO DA SILVEIRA PIRES

Advogado: Dr. TIAGO FERREIRA RUBIM (OAB/RJ nº 187.202) e outros

Investigado: MARCOS ANTONIO BALBINO DA COSTA

Advogado: Dr. Marco Aurélio Pestana Lima (OAB/RJ nº 68.905)

Investigado: SÉRGIO RICARDO RIBAMAR SILVA

Advogada: Dra. Lorena Layse Vieira Santiago (OAB/RJ nº 153.984)

Despacho (fl. 417): “ Aos recorridos para contrarrazões;2) Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral;3) Após, subam os autos ao E.TRE_RJ, com as minhas homenagens”.

105ª Zona Eleitoral

Sentenças

Processo nº 83-28.2018.6.19.0105

Protocolo nº 129.641/2018

Classe: Notícia Crime

Noticiante: Autoridade Policial

Noticiado: Luis Antonio de Souza Correa

SENTENÇA (fls. 37/38): "Pelo exposto, satisfeitos os termos legais da Transação Penal proposta, aceita e cumprida, incontroverso nos autos pelos comprovantes ora acostados, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIS ANTONIO DE SOUZA CORREA, e declaro extinto o presente feito, na forma do art. 84, parágrafo quinto, da Lei 9.099/95.. Itaguaí, 15 de julho de 2019." Dr. Edison Ponte Burlamaqui, Juiz Eleitoral, 105ª ZE-Itaguaí/RJ.

146ª Zona Eleitoral

Sentenças

Ação Penal nº 58-62.2013.6.19.0146

Classe: Ação Penal nº 58-62.2013.6.19.0146

Autor: Ministério Público Eleitoral

Ré(u): ALTAIR AGUIAR DA COSTA

Ré(u):

Advogado(s): Dr. TIAGO FERREIRA RUBIM – OAB/RJ nº 187.202.

Decisão de fl. 192: " Tendo em vista que se trata de processo criminal, em que o advogado dativo acompanhou os réus em audiência, na qual houve suspensão do processo nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95, arbitro honorários advocatícios no valor de R\$ 2.522,49 para cada um dos réus, totalizando o valor de R\$ 5.044,00, tendo em vista a tabela de Honorário Advocatícios da OAB RJ em julho/2019 http://www.oabRJ.org.br/sites/default/files/tabela_07_2019_site.pdf. Arraial do Cabo,06/07/2019." JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES. Juíza Eleitoral.

183ª Zona Eleitoral

Editais

REVISÃO DO ELEITORADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 183ª Zona Eleitoral

EDITAL N.º 009/2019

O(A) Doutor(a) Priscila Dickie Oddo, Juiz(a) Eleitoral da 183ª Zona Eleitoral, município de Porto Real/Quatis-RJ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Resolução TRE/RJ nº 1093/2019,

TORNA PÚBLICO QUE:

Art. 1º. A Revisão do Eleitorado nos Municípios de Porto Real e Quatis/RJ, sob responsabilidade do Juízo da 183ª Zona Eleitoral, será realizada no período de 02 de Agosto de 2019 a 01 de Dezembro de 2019, de acordo com o disposto nas Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015.

Art. 2º. Ficam convocados todos os eleitores cujas inscrições encontram-se em situação "Regular" ou "Liberada" no cadastro eleitoral, inscritos até 01 de Agosto de 2019, nos municípios de Porto Real e Quatis/RJ, a comparecerem, pessoalmente na Rua Hilário Ettore, 378 - Centro - FÓRUM de Porto Real/RJ, a fim de proceder à revisão de sua inscrição eleitoral, com coleta de dados biométricos, e confirmar seu domicílio.

§ 1º. O não comparecimento do eleitor ou a não comprovação do seu domicílio eleitoral, referido no *caput* deste artigo, implicará no cancelamento de sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, acaso seja

constatada irregularidade.

§ 2º Não serão cancelados, na forma do § 1º deste artigo, os eleitores:

I – que tenham requerido operação de alistamento, revisão ou transferência, já identificados biometricamente nos respectivos Municípios.

II – que realizarem operação de transferência, no período de abrangência da revisão do eleitorado previsto no artigo 1º deste Edital;

III – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código indicativo de deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais; e

IV – cujos dados biométricos, oriundos de banco de dados mantidos por outros órgãos (DETRAN/RJ), tenham sido aproveitados, nos termos dos arts. 17 e 18 da Res. TSE nº 23.440/2015, e validados, através da votação nas eleições gerais de 2018.

§ 3º. A Revisão do Eleitoral será efetuada, das 11 às 19 horas, nos dias úteis.

Art. 3º. O eleitor convocado deverá apresentar, nos termos do Provimento TRE/RJ nº11/2018:

I - Conta de luz, de água, de gás, de telefone fixo ou móvel, de internet, nota fiscal ou envelope de correspondência, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE;

II - Correspondência expedida por pessoa jurídica, como: fatura de cartão de crédito, boleto de cobrança de plano de saúde, cobrança de multa de trânsito, condomínio, financiamento imobiliário, TV por assinatura ou a cabo, dentre outros, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE;

III - Carnê de cobrança de IPTU ou de ITR do ano corrente, ou, se ainda não tiverem sido emitidos, o do ano anterior, para fins de comprovação do vínculo patrimonial com o município;

IV - Contrato de locação original, desde que esteja dentro do prazo de vigência da locação;

V - Escritura de propriedade de imóvel;

VI - Declaração de residência emitida por associação de moradores ou por entidade similar;

VII - Declaração de Imposto de renda relativo ao último ano calendário com o respectivo recibo de entrega;

VIII - Contracheque emitido ou expedido nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, carteira de trabalho com regular anotação do vínculo de trabalho ou de estágio, para fins de comprovação do vínculo profissional e comunitário do requerente;

IX- Mensalidade escolar ou declaração de matrícula do requerente ou de filho do requerente em estabelecimento de ensino fundamental, médio ou superior ou de educação infantil, contendo nome completo, filiação, tempo em que está matriculado, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, para fins de comprovação do vínculo comunitário.

Parágrafo único. Na comprovação de domicílio, basta a apresentação do documento, dispensada a retenção de cópia, à exceção de situações especiais que demandem outras providências.

Art. 4º. No presente processo revisional, serão observados os seguintes procedimentos:

a) efetuada conferência dos dados contidos no cadastro eleitoral com os documentos apresentados pelo eleitor e constatada a regularidade de sua situação, serão colhidas sua fotografia (digitalizada) e, por meio de leitor óptico, as suas impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada;

b) ainda que não haja alteração dos dados do eleitor existentes no cadastro, na data do requerimento, será utilizada a operação de revisão.

Art. 5º. Se, no cadastro eleitoral, figurar mais de uma inscrição "Liberada" ou "Regular" em nome do mesmo eleitor, apenas uma delas será considerada revisada, determinando-se o cancelamento da outra inscrição.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o título eleitoral em poder do eleitor, referente à inscrição que exigir cancelamento, será recolhido e inutilizado.

Art. 6º. Concluídos os trabalhos de revisão, será proferida sentença determinando o cancelamento das inscrições dos eleitores, conforme disposto no art. 2º, § 1º, deste Edital.

§ 1º Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão do eleitorado (art. 67, da Resolução TSE n. 21.538/03).

§ 2º A determinação de cancelamento da inscrição não exclui a adoção de medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, em situação de duplicidade ou pluralidade ou quando haja indícios de ilícito

penal a exigir apuração.

§ 3º O cancelamento das inscrições de que trata o caput deste artigo somente será efetivado após homologado o processo de revisão pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º. Contra a sentença à qual se refere o art. 6º, caberá, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação, interpor o recurso previsto no artigo 80 do Código Eleitoral, aplicáveis as disposições dos artigos 266 e 267 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. No recurso contra a sentença a que se refere o caput deste artigo, deverá ser especificada a inscrição questionada, relatados fatos e indicadas provas, indícios e circunstâncias, embasadores da alteração pretendida.

Art. 8º. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, o Senhor Juiz Eleitoral mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico-DJE, afixar no local de costume, bem como divulgar na imprensa escrita e falada e em órgãos locais públicos dos municípios.

Eu, Claudio Dias Flores, Chefe de Cartório da 183ª Zona Eleitoral, preparei e conferi.

Porto Real/RJ, 22 de Julho de 2019.

PRISCILA DICKIE ODDO

Juíza Eleitoral

196ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 012/2019

A Dra. VÂNIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, Juíza da 196ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, para fins de impugnação a que se refere o inciso I, art. 45, da Resolução TSE nº 23.546/2017, que o partido político com representação municipal em São José do Vale do Rio Preto/RJ, conforme adiante discriminado, apresentou suas prestações de contas partidária, concernente ao exercício de 2018.

PARTIDO DEMOCRATAS – DEM

Presidente: Renilda Pereira Gonçalves

Tesoureiro: Sandra Regina Pereira Gonçalves

PC nº 4-33.2019.6.19.0196

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de São José do Vale do Rio Preto, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, Rodolfo Rodrigues Rocha, Técnico Judiciário e Chefe de Cartório, lavrei o presente documento, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

VÂNIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES

Juíza Eleitoral

204ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 09/2019

PRAZO DE 20 DIAS:

Processo: 42-89.2017.6.19.0204

Natureza: Representação

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: ROMILDO BRITO DE SOUZA

o Doutor Rudi Baldi Loewenkron, Exm^o. Sr. Juiz da 204ª Zona Eleitoral do Estado do Rio De Janeiro, por nomeação, na forma da lei, e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de citação que por parte do Ministério Público Eleitoral foi proposta, perante este juízo, Representação em face de ROMILDO BRITO DE SOUZA, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital fica o Sr. Romildo Brito de Souza, CPF 018.380.637-90, com endereço desconhecido, citado por força do despacho a seguir transcrito: "... Determino a citação do representado por edital publicado em 03 dias consecutivos com prazo de 20 dias de dilação."

Assim mandei expedir o presente edital de citação, por meio do qual fica o Sr. Romildo Brito de Souza, CITADO para, querendo, oferecer defesa, por meio de advogado devidamente constituído ou Defensor Público Federal, dentro do prazo de 20 dias, na forma do disposto no artigo 335, III do Código de Processo Civil, após expirado o prazo do presente, sob pena de continuidade de processo, independentemente de seu comparecimento.

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado do Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume na forma da lei, ficando os mesmos cientes de que este juízo funciona no seguinte endereço e horário: Rua Sacadura Cabral, nº 226 – Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.211-161, Telefone: (21)2213-0464 e 2253-6661, funcionamento de 11:00 às 19:00h.

Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de julho de 2019. Eu, _____, Chefe de Cartório, Matrícula nº 09604073, digitei o presente, que vai assinado pelo Exm^o. Sr. Juiz Eleitoral.

RUDI BALDI LOEWENKRON

Juiz da 204ª Zona Eleitoral

255ª Zona Eleitoral

Portarias

ISENÇÃO DE MULTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

255ª ZONA ELEITORAL – QUISSAMÃ/CARAPEBUS

PORTARIA nº 03/19

A DOUTORA KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS, JUÍZA DA 255ª ZONA ELEITORAL, QUISSAMÃ/CARAPEBUS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DE LEI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

Considerando que o Egrégio TRE/RJ determinou, através da Resolução 1093/19, a revisão biométrica do eleitorado nos municípios de Quissamã e Carapebus;

Considerando o breve período previsto no normativo, qual seja, entre 02/08/19 e 01/12/19, para o atendimento de cerca de 14.000 (quatorze mil) eleitores, fato que impõe uma indissociável necessidade de celeridade e efetividade nos trabalhos;

Considerando que as únicas agências do BB nos municípios referidos funcionam até 15 horas;

Considerando a geografia territorial da jurisdição desta 255ZE, com extensa zona rural, locais de difícil acesso e escassez de horários de transporte urbano ;

Considerando as peculiaridades locais, a necessidade de pagamento das multas certamente trará prejuízos ao regular andamento dos trabalhos, especialmente aos eleitores da zona rural, que não conseguirão atendimento no mesmo dia;

RESOLVE:

Art. 1º – Isentar do pagamento das multas previstas nos artigos 7 e 8 do CE os eleitores que ingressarem com RAE junto a este juízo durante o período de realização da revisão biométrica do eleitorado prevista na Resolução TRE 1093/2019;

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor no dia 02/08/19 e perderá automaticamente sua vigência no dia posterior ao encerramento dos trabalhos de revisão, a que alude a Resolução acima citada

Publique-se no DJE, Afixe-se e arquite-se.

DADO e PASSADO nesta cidade de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove. Eu, , Cássio da Silva M. França, Chefe de Cartório, a digitei e subscrevo.

KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS

JUÍZA ELEITORAL